

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 302, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

(Prorrogado o período de intervenção, conforme o estabelecido na [Resolução Normativa CFA nº 311](#), de 14/09/2005)

Promove intervenção no Conselho Regional de Administração da Paraíba, e dá outras providências

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservação do funcionamento das atividades do Conselho Regional de Administração da Paraíba;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração constituem em seu conjunto uma Autarquia, ao teor do art. 6º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, cabendo ao Conselho Federal de Administração adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades da Autarquia, previstas em Lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO a complexidade dos problemas administrativos e financeiros do CRA/PB, provocados na gestão do biênio 2003/2004 que levaram o CRA/PB à insolvência e à inviabilização operacional, e que comprometeram o funcionamento daquele Conselho, conforme apontado em Relatório de Auditoria Independente, em Memorial do Plenário do referido Regional e nos relatórios da Comissão de Gestão instituída pela Resolução Normativa CFA nº 291, de 28 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a extinção do prazo da Comissão de Gestão previsto na Resolução Normativa CFA nº 291, de 28 de julho de 2004, e prorrogado até 31 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO terem sido rejeitadas as Contas do CRA/PB relativas ao exercício financeiro de 2003, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração por ocasião da 18ª reunião plenária realizada em 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas pela Auditoria Independente e indicadas no Memorial do Plenário do CRA/PB;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 5ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Promover intervenção no Conselho Regional de Administração da Paraíba.

Parágrafo único. O período da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, devendo ser apuradas e sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Independente, no Memorial do Plenário do CRA/PB e nos Relatórios da Comissão de Gestão, esta instituída pela RN CFA nº 291, de 28 de julho de 2004.

Art. 2º A intervenção visa restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Conselho Regional de Administração da Paraíba, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Administrador naquele Estado da Federação, além de apurar e sanar todas as irregularidades apontadas, inclusive com a responsabilização de quem lhes deu causa.

Art. 3º Designar e dar posse ao Administrador JOSÉ ANCHIETA BERNARDINO GOMES FILHO, como INTERVENTOR.

§ 1º O Administrador JOSÉ ANCHIETA BERNARDINO GOMES FILHO, na função de INTERVENTOR, encontra-se investido dos poderes de representação do CRA/PB perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo adotar todos os procedimentos de gestão administrativa e financeira, podendo assinar cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento.

§ 2º O Interventor encontra-se investido de todas as competências do Plenário do CRA/PB, previstas no Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 236, de 20 de junho de 2000.

§ 3º O Interventor deverá apresentar, quinzenalmente, ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Federal de Administração, relatório de todas as suas atividades junto ao CRA/PB.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades e competências do Plenário do Conselho Regional de Administração da Paraíba, pelo período que durar a intervenção de que trata a presente Resolução Normativa.

Art. 5º A fonte dos recursos destinados à intervenção advirão do Programa de Apoio aos Conselhos Regionais de Administração (PROAR), aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 285, de 11 de dezembro de 2003, e do CRA/PB.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ Nº 0104720